

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2020**

**ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

- *Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para armazenagem e gerenciamento de documentos físicos gerados pelo Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN; e*
- *Considerando que o valor desses serviços é inferior ao limite estabelecido no art. 15, inciso VII do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do IMED (caracterizando-se a presente, portanto, de contratação excepcional), bem como que, com espeque no § 2º do dispositivo mencionado, foram realizadas 3 (três) cotações, sendo que o menor valor fôra apresentado pela empresa ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA.*

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

**ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA**, sociedade empresária limitada estabelecida na Alameda das Espatódias, esq. Com Ipês, Qd. 03 – Lt. 07 – Sítio Recreio de Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 05.842.757/0001-46, neste ato

representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

Têm, entre si, justo e contratado, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de armazenagem e gerenciamento de documentos físicos gerados pelo Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caixas padrão CPA'S, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/ GO).

§ 1º - Compreendem-se os serviços de armazenagem e gerenciamento por CPA: a armazenagem física dos documentos, logística de armazenagem, coletas e entregas de documentos, controle de acesso à documentação armazenada, eliminação de documentos com certificação e outros serviços adicionais constantes na Proposta Comercial (*parte integrante deste instrumento como documento anexo para todos os efeitos*), sendo os mesmos *serão* prestados de acordo com este contrato e seu anexo, mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, a mão de obra necessária dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança e sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato terá vigência do dia 01/09/2020 até o dia 31/08/2021, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

§ Único - Em caso de renovação do contrato, poderão os preços ser reajustados mediante acordo entre as partes, formalizado no próprio instrumento do termo aditivo de renovação do prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor de retribuição mensal deste contrato de depósito é variável, sendo base de faturamento a quantidade de caixas arquivadas no mês de referência, assim como os demais serviços prestados. Os preços serão cobrados de acordo e nos termos dispostos na Proposta Comercial anexa.

§1º - O prazo para pagamento será todo dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, sendo necessária a contra apresentação do histórico de movimentação, Nota Fiscal e Boleto Bancário, sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado na cláusula primeira deste contrato pelo CONTRATANTE.

§2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior apenas será realizado, na data estabelecida, se a CONTRATADA encaminhar o histórico de movimentação, nota fiscal e boleto bancário, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência do vencimento. Caso a CONTRATADA não cumpra com essa obrigação, o prazo para pagamento será de 7 (sete) dias corridos contados da data da confirmação do recebimento de toda a documentação mencionada.

§3º - Se o dia 07 (sete) recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

§ 4º - O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na cobrança de multa de 2% sobre o valor da retribuição vencida e não paga, bem como cobrança de juros moratórios de 1% ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, com a cominação dos consectários abaixo estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes. Este contrato também poderá ser rescindido, de forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do contrato de gestão mencionado na cláusula primeira deste contrato, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização. O presente Instrumento contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a CONTRATADA do cumprimento do prazo de aviso prévio.

§ 1º - Realizada a rescisão deste contrato, será procedida à restituição de todos os documentos em depósito que são de propriedade do CONTRATANTE. Caso o presente contrato seja interrompido e solicitado unilateralmente pelo CONTRATANTE, este assumirá responsabilidade pelos custos eventuais decorrentes das caixas padrão “ARQUIVO OFF” fornecidas e devidamente utilizadas, no valor constante da Proposta Comercial anexa, vigente à época da rescisão. Sendo solicitada pela CONTRATADA todos os documentos pertencentes ao CONTRATANTE estarão disponíveis para sua retirada do depósito, sem custos adicionais, desde que não existam débitos pendentes.

§ 2º - Todos e quaisquer avisos e notificações ou mesmo citações que qualquer das partes deva ou deseje efetuar a outra com relação ao presente instrumento serão efetuadas por escrito e serão considerados como corretamente efetuados quando o respectivo documento for enviado por carta registrada à parte que competir recebê-lo no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou em outro que vier a substituí-lo desde que previamente notificado expressamente ao remetente, sendo aceitável a comunicação entre as partes via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação equivalente.

**CLÁUSULA SEXTA** - Será considerado automaticamente rescindido este contrato nas hipóteses previstas na lei, e ainda:

I – Insolvência notória, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

II – Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanada dentro de prazo hábil concedido pela outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vedado à CONTRATADA emitir e negociar títulos de crédito com lastro neste contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes comprometem-se a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas a objeto deste instrumento e a não as divulgar a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da contratante após a rescisão por tempo indeterminado. Assim, a CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas, comerciais ou quaisquer informações, do presente contrato, de que venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenha sido confiado, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação.

§ Único - Em caso de quebra de sigilo pela CONTRATADA, esta estará sujeita ao pagamento de uma multa a título de cláusula penal no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total deste contrato (valor mensal multiplicado período do contrato), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA é responsável por garantias de segurança da documentação, quais sejam: sistema de controle de incêndio, sistema de monitoramento, controle de temperatura e demais sistemas necessários para garantir a preservação dos documentos arquivados.

§ 1º - A CONTRATADA é obrigada a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma ter com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acréscidos, quando o exigir o CONTRATANTE.

§ 2º Se o depósito se entregou fechado, colado, selado, ou lacrado, neste mesmo

estado deverá ser mantido.

§ 3º Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a CONTRATADA, sem licença expressa do CONTRATANTE, servir-se da coisa depositada, nem a dar em depósito a outrem.

§ 4º Se a CONTRATADA, devidamente autorizada, confiar a coisa em depósito a terceiro, será integralmente responsável pelos prejuízos causados pelo mesmo.

§ 5º Se a CONTRATADA se tornar incapaz, a pessoa que lhe assumir a administração dos bens diligenciará imediatamente para restituir a coisa depositada e, não querendo ou não podendo o CONTRATANTE recebê-la, recolhê-la-á ao depósito público ou promoverá nomeação de outro depositário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A retirada de qualquer documento somente poderá ser realizada mediante solicitação por ordem de serviço, contendo data, hora, conteúdo solicitado e solicitante. A ordem de serviço deverá conter assinatura como comprovante de entrega da CPA ou arquivo correspondente, devendo ser conferida pelo solicitante no ato da entrega não cabendo reclamações posteriores à documentação entregue.

§ Único - Se existirem no período do contrato débitos superiores a 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da fatura, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, restringir o acesso ao sistema STOCK OFF e à documentação até que estes sejam liquidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Das declarações e garantias anticorrupção e de proteção de dados.

§ 1º - A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato, assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações - que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de

ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

§ 2º - A CONTRATADA e o CONTRATANTE, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, se obrigam no curso de suas ações, ou em nome do seu respectivo proprietário, durante a consecução do presente contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

§ 3º - Na execução deste contrato, CONTRATADA e CONTRATANTE, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, não devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

- (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental; ou
- (b) auxiliar qualquer das partes ou o negócio a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida parte (doravante simplesmente “Pagamento Proibido”), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

§ 4º Para os fins da presente cláusula, as partes declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei e em qualquer regramento do CONTRATANTE; e

(c) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

§ 5º A CONTRATADA e o CONTRATANTE se comprometem a verificar se suas afiliadas agem em seu favor ou nome ou em consonância com o presente contrato, devendo informar rapidamente as outras partes a respeito de qualquer pagamento proibido do qual obteve conhecimento, tornou-se ciente ou tenha motivos razoáveis para acreditar em sua ocorrência durante a vigência deste contrato.

§ 6º - Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observada as penalidades previstas neste contrato.

§ 7º - “Órgão Governamental”, tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

§ 8º - Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra

a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos e despesas necessárias para a efetiva realização dos serviços contratados.

§ 2º – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte do CONTRATANTE, em relação aos empregados, prepostos ou pessoal indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços, ficando a cargo da CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em relação ao seu pessoal.

§ 3º – A CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s).

§ 4º – Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra o CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro. Nessa hipótese, caso o CONTRATANTE seja condenado, tanto na forma solidária ou subsidiária, fica-lhe assegurado o direito de regresso.

§ 5º – O presente instrumento, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como

quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

§ 6º – Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

§ 7º – Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

§ 8º – O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

§ 9º – Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este instrumento é firmado em duas únicas vias de igual teor e forma, regendo-se pelo Código Civil, sendo que para todos os fins e efeitos de direito, as partes contratantes declaram aceitá-lo nos expressos termos em que foi

lavrado, elegendo o Foro da Comarca de Trindade/GO para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento.

Trindade/GO, 01º de setembro de 2020.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**  
**CONTRATANTE**

---

**ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**Anexo – Proposta**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2020**

**Firmado entre**

**ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**



# PROPOSTA **COMERCIAL**

Inovação e facilidade na  
organização de seus  
documentos!





# ARQUIVOOFF



A **ARQUIVO OFF** é uma empresa com mais de 10 anos de experiência no segmento de gestão de documentos, fundada em 2003 vem conquistando seu lugar no mercado nas diversas regiões onde atua.

Com sede em Goiânia, a Arquivo Off ainda conta com mais 8 unidades no Brasil atendendo várias empresas em diversos ramos de atividade. Com um grande diferencial tecnológico e o desenvolvimento de técnicas específicas de gestão avançada de documentos dentro dos padrões arquivísticos, temos mostrado eficiência e responsabilidade ao longo dos anos. Nossos serviços de organização, guarda, gerenciamento e digitalização de documentos possibilita aos usuários a recuperação rápida e precisa de suas informações no momento em que ela é necessária.

Diferenciais estes que fazem da Arquivo Off uma empresa em constante crescimento e com valor reconhecido no segmento de gestão eletrônica de documentos. Sabemos da importância dos documentos nas instituições como fonte histórica, administrativa e comprobatória e como é imprescindível a recuperação das informações contidas neles, em tempo hábil. Portanto, desenvolvemos um software próprio em ambiente web com fácil interface, uma busca eficiente e com todo sigilo e segurança. Temos firmado parcerias saudáveis com instituições de diversos segmentos nas regiões onde atuamos e gostaríamos que também está conceituada empresa fizesse parte da nossa rede de clientes, o que para nós seria uma grande honra!

Estamos prontos para atendê-los.



Al. das Espatódias, Q-03, Lt-07 Setor  
Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia-GO,  
CEP: 74680-160 –

Fone: +55 (62) 3941-6600



# NOSSOS SERVIÇOS



## GUARDA E GESTÃO DE DOCUMENTOS



A capacidade diferenciada da Arquivo Off é fruto da união de especialistas com reputação comprovada em consultoria, auditoria, pesquisa e desenvolvimento de sistemas de gestão eletrônica de documentos. Seja ela na organização, guarda, manutenção e digitalização de documentos, através de meios específicos e caixas padronizadas desenvolvidas especialmente para armazenagem. Portanto, através do uso de métodos adequados, ferramentas e novas tecnologias, a Arquivo Off, oferece às organizações públicas e privadas de pequeno, médio e grande porte todo o sigilo e segurança na administração de conteúdos. Sejam acervos inativos, intermediários ou registros digitais.

## DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DIGITAL

Conte com nossa equipe para decidir o que e quando digitalizar, como e onde armazenar. Todos os documentos e registros são armazenados em nuvem com os mais altos padrões de segurança em parceria com multinacionais como a Google.

## CONSULTORIA

A Arquivo Off dispõe de profissionais especialistas em consultoria, auditoria e organização de documentos. Com dezenas de trabalhos realizados ao longo dos anos, entregamos às instituições excelentes resultados na produção, tramitação e rastreabilidade dos documentos. Com isso, essas empresas passaram a trabalhar com mais eficiência e produtividade, aumentando assim seus rendimentos.

## POLÍTICA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Arquivo Off elimina de maneira segura os documentos que cumpriram seu prazo de guarda definido na tabela de temporalidade documental baseado na legislação vigente. Fornecemos uma certificação relativa à documentação e eliminamos pelo método de desfragmentação física, encaminhando diretamente para reutilização, preservando assim nosso futuro.

## STOCK OFF

A Arquivo Off investiu no desenvolvimento de um sistema próprio que gerencia toda logística de guarda e movimentação de documentos. Esse software é capaz de endereçar as caixas, identificar seus conteúdos e rastreá-los através de interface fácil e amigável. O Stock Off possibilita o acesso a todo o conteúdo dos arquivos armazenados via internet.

# VANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO DA GUARDA



- ☒ DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO;
- ☒ SIGILO DE INFORMAÇÕES;
- ☒ AMBIENTE DE TRABALHO MAIS ORGANIZADO E LIMPO;
- ☒ ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS A BAIXO CUSTO;
- ☒ REDUÇÃO DE CUSTOS COM A ADMINISTRAÇÃO DO ACERVO;
- ☒ ECONOMIA COM MÓVEIS E MATERIAIS APROPRIADOS PARA GUARDA;
- ☒ GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO;
- ☒ COMODIDADE E AGILIDADE NAS CONSULTAS AOS DOCUMENTOS;
- ☒ ELIMINAÇÃO DAS DIFICULDADES PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS;
- ☒ SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ARMAZENADOS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONARQ;
- ☒ ACONDICIONAMENTO DOS DOCUMENTOS EM SUPORTES ADEQUADOS PARA A CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS;
- ☒ CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE - ATRAVÉS DE TERMOHIGRÔMETROS - DENTRO DOS NÍVEIS INDICADOS PARA A PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS;
- ☒ ATENDIMENTO ÀS NORMAS ISO DE ARMAZENAMENTO E RASTREALIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS;
- ☒ ECONOMIA COM MATERIAL LIGADO AO GERENCIAMENTO DO ARQUIVO (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO SOFTWARES OU COMPUTADORES).

# INVESTIMENTO



Após entendermos os serviços, os processos e a importância da Arquivologia, apresentamos agora nossa proposta para contribuir com o crescimento de sua empresa.

\* Os valores referentes à Guarda de documentos são definidos por CPA (Caixa Padrão Arquivo Off) e estão dispostos na tabela abaixo:

## TABELA DE PREÇOS:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        | QUANTIDADE DE CAIXAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|
| Taxa de Implantação e Indexação                                                                                                                                  | xx                   | R\$ 6,40       | R\$ xx      |
| Retirada para consulta                                                                                                                                           | xx                   | R\$ 1,99       | R\$ xx      |
| Guarda Mensal                                                                                                                                                    | xx                   | R\$ 1,41       | R\$ xx      |
| *Entrega Normal                                                                                                                                                  | ATE 05 CPA           | R\$ 36,00      | ----        |
| **Entrega Urgente                                                                                                                                                | ATE 05 CPA           | R\$ 44,00      | ----        |
| Consulta de CPA                                                                                                                                                  | POR CPA              | R\$ 1,70       | ----        |
| Licença de Software com limite 10 usuarios                                                                                                                       | Mensal               | R\$ 79,20      |             |
| Digitalização Sob Demanda                                                                                                                                        | POR CPA              | R\$ 5,28       | -----       |
| Digitalização de Imagens                                                                                                                                         | IMAGEM               | R\$ 0,20       | ----        |
| Caixas ARQUIVO OFF, LACRES, ROMANEIOS                                                                                                                            | ----                 | SEM CUSTO      | -----       |
| Retorno de Caixas                                                                                                                                                | ----                 | SEM CUSTO      |             |
| * Até cinco caixas. O valor por caixa excedente é de R\$ 3,00.<br>** Até cinco caixas. O valor por caixa excedente é de R\$ 3,50.<br><b>1 CPA = 3 CAIXAS BOX</b> |                      |                |             |

# ALGUNS CLIENTES





CONTE CONOSCO!

**ESPERAMOS  
POR VOCÊ!**



[WWW.ARQUIVOOFF.COM.BR](http://WWW.ARQUIVOOFF.COM.BR)



[/ARQUIVOOFFOFICIAL](https://www.facebook.com/ARQUIVOOFFOFICIAL)

